

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2026

Disciplina os procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação nas hipóteses do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 não abrangidas pela Instrução Normativa nº 002/2026, com ênfase nas situações de emergência ou calamidade pública, integra o Sistema Normativo de Contratações da Câmara Municipal de Itaguaçu e revoga disposições anteriores sobre a matéria.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 prevê, além da dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, I e II), diversas outras hipóteses de contratação direta, cada qual com requisitos, documentação e grau de escrutínio distintos;

CONSIDERANDO que a dispensa de licitação fundada em emergência ou calamidade pública constitui a hipótese de maior risco jurídico-formal, exigindo documentação robusta, fundamentação técnica e acompanhamento rigoroso, conforme orientação do Tribunal de Contas da União — TCU (Manual de Licitações e Contratos, 5ª ed., 2024) e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo — TCE/ES;

CONSIDERANDO que a padronização dos procedimentos e modelos para as demais hipóteses de dispensa protege os agentes públicos, confere previsibilidade à instrução processual e facilita o controle interno e externo das contratações;

CONSIDERANDO que a presente norma integra o Sistema Normativo de Contratações da Câmara, sendo hierarquicamente subordinada à Instrução Normativa nº 001/2026 — Normas Gerais de Contratações;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação nas hipóteses do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 — NLLCA — não reguladas pela Instrução Normativa nº 002/2026 (Dispensa de Licitação por Valor), integrando o Sistema Normativo de Contratações da Câmara Municipal de Itaguaçu como norma subordinada à Instrução Normativa nº 001/2026 — Normas Gerais.

Art. 2º Aplicam-se integralmente a todos os processos disciplinados por esta norma as disposições gerais da Instrução Normativa nº 001/2026, em especial:

- I – agentes, atribuições e proteção jurídica dos agentes públicos — arts. 5º a 12 da IN nº 001/2026;
- II – habilitação do contratado — arts. 17 a 19 da IN nº 001/2026;
- III – pesquisa de preços — arts. 20 a 22 da IN nº 001/2026;
- IV – formalização: contrato escrito e nota de empenho — arts. 23 a 25 da IN nº 001/2026;

V – vedações gerais — art. 26 da IN nº 001/2026;

VI – publicidade no PNCP e Portal da Transparência — arts. 27 a 29 da IN nº 001/2026;

VII – execução, fiscalização e pagamento — arts. 30 a 32 da IN nº 001/2026.

Parágrafo único. Os modelos contratuais padronizados dos Anexos V e VI da Instrução Normativa nº 002/2026 poderão ser utilizados nas contratações disciplinadas por esta norma, com as adaptações pertinentes à hipótese de dispensa aplicável.

Remissão normativa: as matérias listadas nos incisos I a VII deste artigo são integralmente regidas pela IN nº 001/2026. Esta norma disciplina apenas o que é específico das demais hipóteses de dispensa. A Assessoria Jurídica identificará, em cada caso, o inciso do art. 75 da NLLCA aplicável, consignando-o expressamente no parecer ou na Declaração de Conformidade.

CAPÍTULO II DAS HIPÓTESES DE DISPENSA DISCIPLINADAS POR ESTA NORMA

Art. 3º São disciplinadas por esta Instrução Normativa as seguintes hipóteses de dispensa de licitação, previstas no art. 75 da NLLCA, de maior ocorrência prática no âmbito desta Câmara:

I – dispensa em razão de emergência ou calamidade pública — Seção I do Capítulo III;

II – dispensa em razão de estado de guerra, defesa, sítio ou intervenção federal — Seção I do Capítulo III;

III – dispensa por licitação anterior deserta ou fracassada — Seção II do Capítulo III;

IV – dispensa para aquisição de componentes ou peças em garantia técnica — Seção III do Capítulo III;

V – dispensa para fornecimento de energia elétrica e gás natural por distribuidora concessionária — Seção III do Capítulo III;

VI – dispensa para publicações legais em jornais e periódicos — Seção III do Capítulo III.

§ 1º O Quadro-Resumo do Anexo I desta Instrução Normativa sintetiza os requisitos, fundamentos e documentação exigidos para cada hipótese, constituindo instrumento de consulta rápida para o agente de contratação.

§ 2º As hipóteses de dispensa previstas no art. 75 da NLLCA não relacionadas nos incisos deste artigo serão instruídas com base nos princípios desta norma, devendo a Assessoria Jurídica identificar o inciso aplicável e emitir parecer circunstanciado antes de qualquer contratação.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS POR HIPÓTESE

Seção I — Da Dispensa por Emergência ou Calamidade Pública

Art. 4º A contratação direta por dispensa de licitação em razão de emergência ou calamidade pública exige a caracterização formal e comprovada de situação que possa ocasionar prejuízo imediato ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou privados.

§ 1º A emergência não pode ter sido criada ou agravada pela omissão, negligência ou má gestão da Câmara ou de seus agentes. A ausência dessa comprovação negativa impede o reconhecimento da hipótese de dispensa e sujeita os responsáveis a responsabilização pelos órgãos de controle.

§ 2º A contratação por emergência é uma medida excepcional e temporária, destinada exclusivamente a afastar o risco imediato, e não pode ser utilizada como via ordinária de suprimento de necessidades institucionais previsíveis.

Art. 5º Além da documentação geral prevista no art. 2º desta norma, o processo de dispensa por emergência exigirá obrigatoriamente:

I – Declaração de Reconhecimento da Situação Emergencial, assinada pelo Presidente da Câmara, com a descrição objetiva dos fatos e a identificação do risco imediato — conforme Anexo III desta Instrução Normativa;

II – laudo técnico ou documento equivalente que comprove a situação emergencial, subscrito por servidor ou profissional habilitado, com identificação do risco e sua relação com o objeto a ser contratado;

III – demonstração de que a situação não foi causada por omissão ou negligência da Câmara ou de seus agentes;

IV – justificativa expressa da impossibilidade de aguardar o prazo de um procedimento licitatório regular;

V – delimitação precisa do objeto: somente poderá ser contratado o estritamente necessário para o enfrentamento da situação emergencial, vedado o aproveitamento da dispensa para objetos adicionais;

VI – parecer jurídico circunstanciado da Assessoria Jurídica — obrigatório nesta hipótese, vedada a substituição por Declaração de Conformidade.

§ 1º A pesquisa de preços, nos processos de emergência comprovada, poderá ser realizada com menos de três fontes, desde que justificada a urgência e demonstrada a proporcionalidade do valor com o mercado local, nos termos do art. 21, § 1º, da IN nº 001/2026.

§ 2º Mesmo na urgência, é vedada a contratação sem pesquisa de preços. A ausência de pesquisa, ainda que simplificada, impede o pagamento e pode ensejar glosa pelos órgãos de controle.

Art. 6º A contratação por emergência tem por objeto somente o que for estritamente necessário para afastar o risco imediato, devendo as necessidades remanescentes ser atendidas por meio de procedimento licitatório regular a ser instaurado imediatamente após a contratação emergencial.

§ 1º O Presidente determinará, no mesmo ato que autorizar a contratação emergencial, a instauração do procedimento licitatório regular para a contratação definitiva do objeto ou do serviço de que trata a emergência, com prazo e responsável definidos.

§ 2º O descumprimento do dever de instaurar o procedimento regular pode caracterizar uso indevido e reiterado da hipótese emergencial, com as consequências administrativas e de controle daí decorrentes.

Art. 7º O processo de dispensa por emergência será atuado e instruído com prioridade máxima pelo agente de contratação, que submeterá o checklist do Anexo II para conferência da documentação antes de qualquer liberação de pagamento.

Seção II — Da Dispensa por Licitação Anterior Deserta ou Fracassada

Art. 8º É admitida a contratação direta por dispensa de licitação quando licitação anteriormente realizada pela Câmara restar deserta (ausência de interessados) ou fracassada (inabilitação de todos os participantes ou desclassificação de todas as propostas), desde que:

I – seja mantidas as condições essenciais definidas no edital da licitação anterior;

II – a repetição do certame seja justificadamente inviável ou cause prejuízo à Administração;

III – o lapso entre a licitação anterior e a nova contratação não seja superior a 1 (um) ano;

IV – o valor da contratação seja compatível com a pesquisa de preços atualizada.

Parágrafo único. A frustração da licitação anterior deverá estar documentada nos autos mediante ata ou certidão do procedimento licitatório, identificando o motivo da deserção ou do fracasso.

Art. 9º Além da documentação geral da IN nº 001/2026, o processo de dispensa por licitação deserta ou fracassada conterà:

I – cópia da ata ou certidão da licitação anterior frustrada, com identificação do motivo;

II – justificativa da inviabilidade ou do prejuízo da repetição do certame;

III – pesquisa de preços atualizada, comprovando a compatibilidade do valor com o mercado;

IV – Declaração de Conformidade Jurídica (Anexo IV) ou parecer circunstanciado, conforme a complexidade do objeto, a critério da Assessoria Jurídica.

Seção III — Das Demais Hipóteses de Dispensa Aplicáveis

Art. 10º A aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original, é admitida quando a exclusividade for condição indispensável para a manutenção da garantia, devendo o processo conter:

I – identificação do equipamento, número de série, prazo de garantia e documento comprobatório da garantia técnica vigente;

II – declaração do fornecedor original confirmando a exclusividade como condição para manutenção da garantia;

III – pesquisa de compatibilidade de preços, ainda que simplificada;

IV – Declaração de Conformidade Jurídica ou parecer, conforme o valor da contratação.

Art. 11º O fornecimento de energia elétrica e gás natural pelas distribuidoras concessionárias locais é admitido por dispensa de licitação em razão da natureza regulada do serviço e da ausência de competição no mercado de distribuição, observando-se:

I – a contratação será celebrada com a concessionária local do serviço, conforme áreas de concessão definidas pela ANEEL ou ANP;

II – as tarifas aplicáveis são aquelas estabelecidas pelo órgão regulador, dispensada pesquisa de preços competitiva, sendo suficiente a identificação da tarifa vigente aplicável à Câmara;

III – o contrato observará as condições gerais de fornecimento e as tarifas homologadas pelo órgão regulador.

Parágrafo único. Para esta hipótese, admite-se Declaração de Conformidade Jurídica em substituição ao parecer circunstanciado, dado o caráter regulado e a ausência de margem de negociação.

Art. 12º A contratação de publicações em jornais e periódicos para veiculação de atos oficiais, editais, avisos e comunicados de interesse público é admitida por dispensa de licitação quando:

I – o veículo for de circulação local ou regional, com abrangência no Município de Itaguaçu ou na região do entorno;

II – o conteúdo for de interesse público e não de natureza publicitária institucional;

III – o preço por centímetro de coluna ou espaço equivalente for compatível com os praticados no mercado local.

Parágrafo único. Publicidade institucional de natureza promocional — não obrigatória por lei — não se enquadra nesta hipótese e demandará procedimento licitatório ou outra hipótese de dispensa devidamente fundamentada.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE JURÍDICA

Art. 13º A análise jurídica dos processos disciplinados por esta Instrução Normativa obedecerá ao seguinte regime:

I – dispensa por emergência ou calamidade pública: parecer jurídico circunstanciado obrigatório, vedada a substituição por Declaração de Conformidade, em razão do maior risco jurídico e da exposição aos órgãos de controle;

II – dispensa por estado de guerra, defesa, sítio ou intervenção federal: parecer jurídico circunstanciado obrigatório;

III – dispensa por licitação deserta ou fracassada: Declaração de Conformidade Jurídica, desde que o objeto seja padronizado e as condições do edital anterior sejam claras; caso contrário, parecer circunstanciado;

IV – demais hipóteses (arts. 10, 11 e 12 desta norma): Declaração de Conformidade Jurídica quando o objeto e as condições de dispensa estiverem claramente delimitados, sem dúvida sobre o enquadramento; parecer circunstanciado nos demais casos.

Art. 14º O parecer jurídico circunstanciado previsto nesta Instrução Normativa deverá conter, no mínimo:

I – identificação da hipótese legal de dispensa e do respectivo inciso do art. 75 da NLLCA;

II – análise do preenchimento dos requisitos legais para o enquadramento na hipótese;

III – verificação da regularidade da instrução processual;

IV – conclusão expressa sobre a legalidade da contratação, com indicação de eventuais ressalvas ou condicionantes.

Art. 15º A Declaração de Conformidade Jurídica aplicável aos processos disciplinados por esta norma seguirá o modelo do Anexo IV, adaptado para identificar a hipótese específica de dispensa e o inciso do art. 75 da NLLCA que a fundamenta.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º Esta Instrução Normativa será revisada pela Assessoria Jurídica no primeiro trimestre de cada exercício, conjuntamente com as demais normas do Sistema Normativo de Contratações, nos termos do art. 33 da IN nº 001/2026.

Art. 17º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara, ouvidos a Assessoria Jurídica e os setores competentes, com lavratura de despacho fundamentado.

Art. 18º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaçu/ES, 14 de abril de 2026.

Cristian Casagrande Hanstenreiter
Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu

Tayla Bins
Controladora da Câmara Municipal de
Itaguaçu

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

ANEXO I — QUADRO-RESUMO DAS HIPÓTESES DE DISPENSA

IN 003/2026 | Câmara Municipal de Itaguaçu/ES — Referência operacional rápida

HIPÓTESE	FUNDAMENTO LEGAL	REQUISITO-CHAVE	PRAZO MÁXIMO	SEÇÃO
SITUAÇÕES DE URGÊNCIA				
Emergência ou calamidade pública	Art. 75 da Lei 14.133/2021	Situação que possa causar prejuízo ou comprometer segurança de pessoas ou bens; vedada a emergência fabricada	Pelo tempo estritamente necessário	Seção I
Estado de guerra, defesa, sítio ou intervenção federal	Art. 75 da Lei 14.133/2021	Ato governamental declaratório formal	Duração do estado decretado	Seção I
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ANTERIOR				
Licitação deserta ou fracassada	Art. 75 da Lei 14.133/2021	Licitação anterior frustrada, manutenção das condições do edital e ausência de prejuízo à Administração	Vinculado ao edital anterior (máx. 1 ano)	Seção II
Contratação por adesão a ata de licitação anterior	Art. 75 da Lei 14.133/2021	Manutenção das condições definidas em edital há menos de 1 ano; observância da ordem de classificação	Dentro da vigência da ata original	Seção II
HIPÓTESES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS A CÂMARAS MUNICIPAIS				
Aquisição de componentes ou peças para manutenção de equipamentos em garantia	Art. 75 da Lei 14.133/2021	Exclusividade indispensável para manutenção da garantia técnica, junto ao fornecedor original	Período de garantia	Seção III
Fornecimento de energia elétrica e gás natural por distribuidora	Art. 75 da Lei 14.133/2021	Contratação com concessionária local de distribuição; tarifa regulada pela ANEEL/ANP	Conforme contrato de concessão	Seção III
Publicações e anúncios oficiais em jornais e periódicos	Art. 75 da Lei 14.133/2021	Publicações legalmente exigidas ou de interesse público, em veículos de comunicação do município ou região	Por contratação específica	Seção III
⚠ Atenção: O art. 75 da Lei nº 14.133/2021 contém hipóteses adicionais de dispensa não listadas acima. Para situações não enquadradas neste quadro, a Assessoria Jurídica identificará o inciso				

HIPÓTESE	FUNDAMENTO LEGAL	REQUISITO-CHAVE	PRAZO MÁXIMO	SEÇÃO
aplicável e emitirá parecer circunstanciado antes de qualquer contratação. A enumeração acima reflete as hipóteses de maior ocorrência prática nas Câmaras Municipais.				

Instrução de uso: identifique a hipótese (coluna 1) → verifique o requisito-chave (coluna 3) → aplique a seção desta IN (coluna 5) → consulte sempre os arts. 5º a 12 da IN nº 001/2026 para as regras gerais de agentes, habilitação e publicidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

ANEXO II — CHECKLIST — DISPENSA POR EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE

IN 003/2026 — Seção I, Capítulo III | Câmara Municipal de Itaguaçu/ES

PROCESSO Nº	DATA
RISCO IDENTIFICADO:	

Nº	FASE	ITEM / DOCUMENTO	RESPONSÁVEL	OK
1	Caracterização	Declaração de Reconhecimento da Situação Emergencial, assinada pelo Presidente (Anexo III desta IN)	Presidente	()
2	Caracterização	Laudo técnico ou documento equivalente comprovando a situação e o risco imediato, subscrito por servidor/profissional habilitado	Unidade Técnica	()
3	Caracterização	Demonstração de que a emergência NÃO foi causada por omissão ou negligência da Câmara (conforme art. 4º, § 1º, desta IN)	Assessoria Jurídica	()
4	Objeto	Delimitação precisa do objeto contratado ao estritamente necessário para afastar o risco imediato	Ag. Contratação	()
5	Preço	Pesquisa de preços, ainda que simplificada, com ao menos 1 fonte identificada e justificativa de urgência (art. 5º, § 1º)	Ag. Contratação	()
6	Habilitação	Documentação fiscal do contratado verificada (art. 18, IN 001/2026) — mesmo em emergência, não há dispensa de habilitação	Ag. Contratação	()
7	Orçamento	Certificação de adequação orçamentária e disponibilidade financeira	Setor Contábil	()
8	Jurídico	Parecer jurídico circunstanciado — OBRIGATÓRIO; vedada a Declaração de Conformidade nesta hipótese (art. 13, I, desta IN)	Assessoria Jurídica	()
9	Autorização	Despacho de autorização do Presidente, com identificação expressa da hipótese de dispensa e do risco que a fundamenta	Presidente	()
10	Formalização	Contrato assinado (modelos Anexos V e VI da IN 002/2026, com adaptações) — antes do início da execução	Ag. Contratação	()

Nº	FASE	ITEM / DOCUMENTO	RESPONSÁVEL	OK
11	Publicidade	Publicação no PNCP em até 10 dias úteis — prazo corre mesmo em emergência (arts. 27-28, IN 001/2026)	Ag. Contratação	()
12	Fiscalização	Designação formal de fiscal do contrato (art. 30, IN 001/2026)	Presidente	()
13	Regularização	Determinação para instauração imediata de procedimento licitatório regular para a contratação definitiva (art. 6º, § 1º)	Presidente	()

Observações:

Agente de Contratação

Data: ____/____/____

Presidente da Câmara Municipal

Data: ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

ANEXO III — DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

IN 003/2026 — Art. 5º, I | Câmara Municipal de Itaguaçu/ES

PROCESSO Nº	DATA
Objeto a ser contratado (descrição sumária)	Valor estimado (R\$)

1. DESCRIÇÃO OBJETIVA DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL:

2. RISCO IMEDIATO IDENTIFICADO (para pessoas, obras, serviços ou bens):

3. NEXO CAUSAL ENTRE O OBJETO CONTRATADO E O AFASTAMENTO DO RISCO:

4. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CULPA ADMINISTRATIVA:

Declaro que a situação de emergência acima descrita NÃO foi causada por omissão, negligência ou má gestão desta Câmara ou de seus agentes, tendo decorrido de fatos alheios à administração desta Casa Legislativa.

5. JUSTIFICATIVA DA IMPOSSIBILIDADE DE AGUARDAR PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REGULAR:

6. DETERMINAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO:

Determino a instauração imediata de procedimento licitatório regular para a contratação definitiva do objeto ou serviço acima referido, com prazo de conclusão de ____ dias, sob responsabilidade de _____.

Itaguaçu/ES, ____/____/_____.

Cristian Casagrande Hanstenreiter
Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu

[Nome do Assessor Jurídico]

OAB/ES nº _____ | Assessoria Jurídica

(Ciente — esta declaração não substitui o parecer jurídico exigido pelo art. 5º, VI, da IN nº 003/2026)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

ANEXO IV — DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE JURÍDICA

IN 003/2026 — Art. 15 | Demais Hipóteses de Dispensa (exceto emergência)

PROCESSO Nº	DATA DA ANÁLISE
Objeto	Contratado (nome / CNPJ)
Hipótese legal (art. 75, inciso ____)	Valor estimado (R\$)

Eu, [nome do Assessor Jurídico], OAB/ES nº [], Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Itaguaçu, nos termos do art. 15 da IN nº 003/2026, **DECLARO** que o presente processo de dispensa de licitação foi analisado sob a perspectiva jurídico-formal e encontra-se em conformidade com os requisitos abaixo verificados:

- () A hipótese de dispensa aplicável foi identificada como: _____, fundamentada no art. 75, inciso _____, da Lei nº 14.133/2021;
- () Os requisitos legais específicos da hipótese indicada estão preenchidos e comprovados nos autos;
- () O processo contém DFD, pesquisa de preços compatível com a hipótese e proposta do fornecedor;
- () Os documentos de habilitação fiscal do contratado foram apresentados e estão regulares (art. 18, IN 001/2026);
- () A certificação orçamentária foi emitida pelo setor contábil;
- () O instrumento contratual utiliza os modelos dos Anexos V ou VI da IN nº 002/2026, sem alteração de cláusulas essenciais;
- () Não se trata de hipótese de emergência ou calamidade pública, para as quais esta Declaração não é aplicável (art. 13, I, IN 003/2026);
- () Não se identificam dúvidas jurídicas sobre o enquadramento que requeiram parecer circunstanciado.

CONCLUSÃO: Processo instruído nos termos da IN nº 003/2026 e da IN nº 001/2026, podendo ser submetido à autorização do Presidente. Esta Declaração produz os efeitos do art. 12 da IN nº 001/2026 para os agentes envolvidos.

Ressalvas:

Itaguaçu/ES, ____/____/_____.

[Nome do Assessor Jurídico]

OAB/ES nº _____

